



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**MENSAGEM**

Senhores Vereadores,

Esse Projeto tem a finalidade de declarar como de utilidade pública a Organização Não Governamental (ONG) Ronaldo Lima Pinheiro, Esporte, Educação e Cidadania – RLP, sediada no final da Avenida Francisco Caldeira Castelo Branco, na Chácara Rio Verde, Zona rural de nossa cidade.

Fundada em 25 de março de 2021, a ONG RLP é uma associação civil sem fins lucrativos, criada com o objetivo de oferecer às crianças e adolescentes atividades esportivas, educacionais e o incentivo da prática da cidadania. Sua missão principal é proporcionar às crianças e adolescentes um futuro mais digno e com mais oportunidades, reduzindo o número delas nas ruas.

Logo após sua fundação, a ONG iniciou suas atividades com o Projeto “Criança Feliz”, e nas palavras do Sr. Gilvam Miranda Costa e do Sr. Inacio Lausino Teodoro, conforme Escritura Pública de Declaração, em anexo, tal projeto *“vem disponibilizando para seus filhos um contato maior com a natureza, implementando todos os esportes como futebol vôlei, queimada, bem como disponibilizando aulas de diversos instrumentos musicais e balé”*. Declaram ainda que o projeto vem funcionando há mais de um ano e que vem contribuindo com o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Essa entidade pretende beneficiar maior número de crianças e adolescentes, motivo pelo qual, há pouco tempo, iniciou obra de construção de prédio mais amplo para atendê-las.

Como prestam serviços de *utilidade pública*, as entidades que recebem tal *status* do Município podem obter alguns benefícios, como: a isenção de determinados impostos municipais; auxílio financeiro concedido pela Administração Pública local; isenção de tarifas públicas nos Municípios onde esses serviços não foram privatizados, etc.

Entretanto, existem também deveres a serem cumpridos por tais entidades. Em nosso Município, a Lei nº 275/1993, estabelece as regras e elenca os requisitos / documentos necessários à declaração de utilidade pública de entidade de direito privado. Além disso, tal norma estabelece as obrigações da entidade que for considerada como de utilidade



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

pública, bem como as consequências caso não as cumpram, razão pela qual as entidades devem ser científicas do seu teor.

Dessa forma justificado, requeiro o apoio dos ilustres Edis na aprovação desse projeto.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 16 de novembro de 2022.

**Adair Marinho da Silva**  
Vereador proponente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**PROJETO DE LEI N.º 45/2022**

**DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental (ONG) Ronaldo Lima Pinheiro, Esporte, Educação e Cidadania - RLP”.**

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada entidade de utilidade pública a Organização Não Governamental (ONG) Ronaldo Lima Pinheiro, Esporte, Educação e Cidadania – RLP, inscrita no CNPJ nº 46.955.029/0001-28, com sede e foro no Município de Xinguara.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 16 de novembro de 2022.

**Adair Marinho da Silva**  
Vereador proponente